



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

2024

DISPENSA DE VALOR Nº003/2024

DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR

Fundamentação legal no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços e compras;

Decreto Nº 11.871/2023- R\$ 59.906,02

OBJETO: Contratação de empresa para locação de licença do direito de uso de 1 (uma) instalação única de programas de computador de Aplicativo de Mobilidade Urbana.



DOC. OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Unidade:	SETOR DE PATRIMÔNIO
Fonte de Recursos:	10.122.1001.2299.0000 - Gestão participativa do sistema único de saúde 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Responsável pela Demanda:	José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior

2. MOTIVAÇÃO

Contratação de empresa especializada para locação de licença do direito de uso de uma instalação do conjunto de programas de computador de Aplicativo de Mobilidade Urbana, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares - PE

3. DOS ITENS E VALORES MAXIMOS AUTORIZADOS NA PROPOSTA DE EMENDA:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Locação de licença do direito de uso de 1 (uma) instalação única do conjunto de programas de computador de Aplicativo de Mobilidade Urbana, conforme termo de referência enviado.	Mês	12	R\$4.700,00	R\$ 56.400,00

Palmares/PE, 02 de janeiro de 2023.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior

Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para locação de licença do direito de uso de uma instalação única do conjunto de programas de computador de Aplicativo de Mobilidade Urbana, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares – PE.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93 em seu Art. 24 inc. II prevê a modalidade dispensa de licitação para contratações.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2. DA JUSTIFICATIVA

A Lei 12.587 de 2012, Artigo 4º, define: “II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano”. A mesma lei traz definições sobre acessibilidade e tipificação dos transportes (individual, coletivo, motorizado ou não, privado, público). Contudo, se pretendemos discutir mobilidade urbana a sério, é necessário ultrapassar aquele consenso e perceber como as contradições sociais presentes na cidade se expressam nesta temática.” (mpl.org.br).

Garantindo assim uma melhoria no transporte público e privado, se estendendo também ao transporte não motorizado e democratização do acesso aos territórios e serviços da cidade.



A contratação de empresa especializada para locação de licença do direito de uso de uma instalação única do conjunto de programas de computador de Aplicativo de Mobilidade Urbana, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares – PE.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A contratação será realizada através de contratação direta instrumentalizada através de Dispensa que terá como critério de julgamento o **menor preço por Item**;

3.2. O preço final unitário e total proposto pelos licitantes não poderá ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, de acordo o **ANEXO A**, sob pena de desclassificação da proposta.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o **exercício de 2024**, na classificação abaixo:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

02 PODER EXECUTIVO

02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

02 01 03 Secretaria de Administração e Gestão

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 4006 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04 122 4006 3019 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

103 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICO

0.01.0 110.000 RECURSO PRÓPRIO

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O Valor Global estimado para Contratação de empresa de locação de licença do direito de uso de 1 (uma) instalação única de programas de computador de Aplicativo de Mobilidade



Urbana, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares -PE **R\$ 56.400,00** (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

6. PRAZOS

6.1 - Terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu início na data de assinatura do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais e cláusulas contratuais, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- b) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- c) Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.
- d) Entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela pelo município de Palmares – PE.
- e) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia.



- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- h) Comunicar à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos no prazo de até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada;
- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- c) Receber provisoriamente os produtos.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 DAS PENALIDADES

9.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Palmares, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4** Falhar na execução do contrato;



9.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Não manter a proposta;

9.1.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

9.1.9 Cometer fraude fiscal;

9.1.10 Fizer declaração falsa.

9.1.11 Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7; 9.1.8 e 9.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.2 O retardamento da execução previsto no subitem 9.1.2, estará configurado quando a Contratada:

9.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

9.2.2 Deixar de realizar, causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.3 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 9.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 9.8.

9.4 A falha na execução do contrato prevista no subitem 9.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 9.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



9.5 O comportamento previsto no subitem 9.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

9.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento

9.8 De licitar e contratar estabelecida no item 9.1 desta cláusula.

9.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo.

9.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

9.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

9.13 Caso a faculdade prevista no item 9.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;



9.12 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 9.8 e 9.9 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

9.13 Decorrido o prazo previsto no item 9.9, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

9.14 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

9.15 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE VALOR Nº003/2024

O MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1368, São Sebastião, Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 5540-000, representado por seu Prefeito o Srº. JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR.

Considerando a Contratação de empresa especializada Contratação de empresa para locação de licença do direito de uso de 1 (uma) instalação única de programas de computador de Aplicativo de Mobilidade Urbana.

Considerando a escolha da empresa APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida a Rua Maria de Lourdes Casé Porto, 51, sala 1504. Bairro: Mauricio de Nassau, Caruaru-PE. CEP: 55.012-075. inscrita no CNPJ sob o nº 35.207.480/0001-70, pelo valor global de R\$ 56.400,00, pelo período de até 02/01/2024 a 02/01/2025.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 24, Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Autorizo a contratação da empresa APP BRASIL INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, a Rua Maria de Lourdes Casé Porto, 51, sala 1504. Bairro: Mauricio de Nassau, Caruaru-PE. CEP: 55.012-075. inscrita no CNPJ sob o nº 35.207.480/0001-70, para Contratação de empresa especializada para locação de licença do direito de uso de uma instalação única do conjunto de programas de computador de Aplicativo de Mobilidade Urbana, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares - PE



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

Palmares/ PE, 02 de Janeiro de 2024.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito

